



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300026637	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BNDT HOLDINGS S/A**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

DFP2400013080

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA

Local

31 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2495072 em 01/02/2024 da Empresa BNDT HOLDINGS S/A, CNPJ 42361015000125 e protocolo DFP2400013080 - 29/01/2024. Autenticação: 4329C817114C93FCC072DFA0B845AFA7F487391E. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.468-4 e o código de segurança pR2J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.468-4	DFP2400013080	25/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.799.671-74	Marcela Manara Whately Paiva	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2495072 em 01/02/2024 da Empresa BNDT HOLDINGS S/A, CNPJ 42361015000125 e protocolo DFP2400013080 - 29/01/2024. Autenticação: 4329C817114C93FCC072DFA0B845AFA7F487391E. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.468-4 e o código de segurança pR2J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.


LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/20

WETECH HOLDING E PARTICIPACOES S/A

CNPJ nº 42.361.015/0001-25

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Em 22 de janeiro de 2024, às 14 horas, reuniram-se na sede desta sociedade, localizada na Quadra SHCS CR 502 Bloco B, Loja 59, Parte X1, Asa Sul - Brasília/DF, CEP nº 70.330-520.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. William Silva de Almeida, tendo como secretário o Sr. Eduardo Araújo Dias.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração de razão social da Companhia; (ii) Deliberar sobre a alteração de endereço da sede da Companhia; (iii) Deliberar acerca da alteração do objeto social da Companhia; (iv) Eleger e dar posse ao novo membro da Diretoria; (v) Receber a renúncia do Sr. William Silva de Almeida como Diretor Presidente e do Sr. Eduardo Araújo Dias como Diretor Vice-Presidente; (vi) Deliberar sobre a alteração do art. 33 do Estatuto Social (viii) Deliberar sobre a alteração do art. 36 do Estatuto Social (ix) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto;
5. **DELIBERAÇÕES:**
 - I. **APROVAR,** por unanimidade de votos, a alteração de razão social da Companhia para **BNDT HOLDINGS S/A** e nome fantasia para **BNDT HOLDINGS.**



II. **APROVAR**, por unanimidade de votos, a alteração de endereço da sede da Companhia para SMDB Conjunto 12, Bloco E, Entrada 38, Sala 201, Setor de Mansões Dom Bosco – Brasília/DF, CEP nº 71.680-120.

III. **APROVAR**, por unanimidade de votos, a alteração do objeto social da Companhia. Em vista da aprovação da alteração do objeto social da Companhia, foi deliberado adequar a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem o objeto social de: (a) Holding de participações; (b) Administração de imóveis próprios; (c) Compra e venda de imóveis próprios; (c) Administração de ativos não-financeiros.

IV. **ELEGER E DAR POSSE** o corpo diretivo da Companhia, sendo a Sra. **Marcela Manara Whately Paiva**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 28/12/1986, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03749747095, expedida pelo Detran/DF e inscrita no **CPF nº 005.799.671-74**, residente e domiciliada na SMDB Conjunto 12, Casa 105, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul) – Brasília/DF, CEP nº 71.680-000, como **Diretora Presidente**, conforme poderes e atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato até **22/01/2027**.

- a) A Diretora eleita terá mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária do referido ano, investida no cargo para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.
- b) A Diretora eleita obriga-se a respeitar os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.
- c) A Diretora eleita declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no §1º do Art. 1.011 do Código Civil, bem como para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do Art. 147 da Lei 6.404/76: (i) não estar impedida por



lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuir reputação ilibada; (iii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Sociedade, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e (iv) não possuir interesse conflitante com a Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76.

- V. **RECEBER E RATIFICAR**, por unanimidade, na presente data, as **renúncias** do Sr. **William Silva de Almeida** ao cargo de **Diretor Presidente** e o do Sr. **Eduardo Araújo Dias** ao cargo de **Diretor Vice-Presidente** da Companhia, com efeitos a partir de **22 de janeiro de 2024** nos seguintes termos:

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **William Silva de Almeida**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília/DF, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de registro profissional nº DF- 019342/O-0, expedida pelo CRC/DF e inscrito no CPF nº 897.098.611-15, com endereço de contato comercial na CRS 502 Bloco B Loja 59, Asa Sul – Brasília/DF, CEP nº 70.330-520 e o Sr. **Eduardo Araújo Dias**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, empresário, nascido em 15/02/1984, portador da carteira de registro profissional nº DF-020198/O-8, expedida pelo CRC/DF e inscrito no CPF nº 725.894.341-20, com endereço de contato comercial na CRS 502 Bloco B Loja 59, Asa Sul – Brasília/DF, CEP nº 70.330-520 **renunciam** expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos seus cargos como Diretor e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, da Companhia, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo de fora dele, a qualquer tempo e/ou qualquer título, com relação a todo o período ocuparam os cargos.

- VI. **APROVAR**, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 33º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor com a seguinte redação:



Artigo 33º. A Diretoria será composta por 01 (um) membro, Acionistas ou não, residente no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, para um mandato unificado de 3 (três) anos, escolhido em deliberação unânime dos Acionistas.

§ **Parágrafo 1º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada reunião para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato então em curso.

§ **Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

VII. **APROVAR**, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 36º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36º. Observado o disposto no parágrafo 1º, infra, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

§ **Parágrafo 1º.** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinada, e não admitirão substabelecimento.

VIII. **CONSOLIDAR** o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação prevista no Anexo I à ata que se refere a esta Assembleia, e que já reflete as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada.

Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro Próprio de Registro de Atas das Assembleias Gerais da **BNDT HOLDINGS S/A.**



7. **MESA:** Sr. William Silva de Almeida – Presidente, Sr. Eduardo Araújo Dias – Secretário.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024

William Silva de Almeida
Presidente da Mesa e Diretor
Presidente Renunciante

Eduardo Araújo Dias
Secretário e Diretor Vice-
Presidente Renunciante

**Marcela Manara Whately
Paiva**
Diretora Presidente
Empossada

Lucas Lacerda Esteves
OAB/DF nº 68.416



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

BNDT HOLDINGS S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BNDT HOLDINGS S/A**, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede em Brasília/DF.

§ **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas, instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem o objeto social de: (a) Holding de participações; (b) Administração de imóveis próprios; (c) Compra e venda de imóveis próprios; (c) Administração de ativos não-financeiros.

Artigo 4º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação de emissão da Companhia corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



Artigo 8º. A Companhia deverá realizar, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações nos livros societários pertinentes.

Artigo 9º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, nos termos do art. 45 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 10º. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 11º. Caso, a qualquer tempo, qualquer acionista (“Alienante”) deseje transferir uma parcela ou a totalidade das ações de que for titular a outro acionista (“Adquirente”), o Alienante e o Adquirente deverão enviar uma notificação nesse sentido a todos os demais Acionistas, indicando a quantidade de ações que o Adquirente pretende adquirir do Alienante, o preço de compra (que deverá ser necessariamente em dinheiro) e todos os demais termos e condições do negócio (“Notificação de Venda”), para que cada um dos demais Acionistas que assim desejar (“Preferente”) possa exercer seu respectivo direito de preferência previsto nesta Cláusula (“Direito de Preferência”).

Artigo 12º. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Venda, cada Preferente terá o direito de enviar uma contra notificação ao Adquirente e ao Alienante (com cópia aos demais Sócios) indicando o número de Ações à Venda que pretende adquirir mediante exercício do Direito de Preferência (“Contra notificação de Compra”).

Artigo 13º. Cada Preferente que tiver enviado uma contra notificação de Compra terá o direito de adquirir o número de Ações à Venda que corresponder a até a totalidade de sua respectiva participação proporcional no total de Ações, excluídas aquelas de titularidade do Alienante, não havendo direito a sobras, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.



Artigo 14º. O Alienante e o Adquirente terão o direito de concluir a compra e venda das Ações Vinculadas à Venda que não tiverem sido adquiridas pelos Preferentes mediante exercício de seus respectivos Direitos de Preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo para o envio da Data da contra notificação da Compra, após o qual qualquer Transferência das referidas Ações Vinculadas à Venda pelo Alienante dependerá da observância de novo procedimento de preferência.

Artigo 15º. Caso qualquer Acionista (“Alienante”) receba e pretenda aceitar uma oferta escrita irrevogável de terceiro que não seja Acionista (“Terceiro Interessado”), para a aquisição de parcela ou da totalidade das Ações Vinculadas que forem de titularidade do Alienante, e que contenha, como informações mínimas, (a) o número de Ações à Venda, (b) o preço de compra (que deverá ser necessariamente em dinheiro), (c) todos os demais termos e condições do negócio e (d) a identidade completa do Terceiro Interessado e de seus acionistas controladores (uma oferta escrita que atenda tais requisitos, “Oferta”), o Alienante deverá enviar uma notificação a cada um dos outros Acionistas, em conjunto com uma cópia da Oferta (“Notificação de Venda”), para que cada um de tais outros Acionistas que assim desejar (“Preferente”) possa exercer seu respectivo direito de preferência previsto neste Artigo (“Direito de Preferência”).

Artigo 16º. No prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Notificação de Venda, cada Preferente terá o direito de enviar uma contra notificação ao Alienante nesse sentido, indicando a quantidade de Ações à Venda e eventuais sobras que pretende adquirir.

Artigo 17º. Cada Preferente terá o direito de adquirir o número de Ações à Venda que corresponder a até a totalidade de sua respectiva participação proporcional no total de Ações, excluídas aquelas de titularidade do Acionista Alienante, bem como a sua parcela proporcional nas sobras a que tiver se habilitado na contra notificação de Compra, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Artigo 18º. Caso os Preferentes não adquiram a totalidade ou parte das Ações à Venda, o Alienante e o Terceiro Interessado terão o direito de concluir a compra e venda das Ações Vinculadas à Venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo para o envio da Data da Contra notificação da Compra, após o qual qualquer



Transferência das Ações Vinculadas à Venda pelo Alienante dependerá da observância de novo procedimento de preferência.

Artigo 19º. Na hipótese prevista no Artigo 15, caso a Oferta cubra quantidade igual ou superior a 50% do total de Ações emitidas pela Companhia (“Transferência do Controle Majoritário”), sujeito ao Direito de Preferência previsto neste Estatuto, os demais Acionistas (“Participantes”) terão o direito de alienar ao Terceiro Interessado, conjuntamente com o (s) Alienante (s), até a totalidade das Ações que forem de titularidade dos Participantes (“Direito de Venda Conjunta”).

Artigo 20º. Para exercer o seu Direito de Venda Conjunta, cada Participante deverá indicar tal intenção na contra notificação de Compra, especificando o número de Ações que pretende transferir em conjunto com o Alienante.

Artigo 21º. Cada Preferente terá o direito de alienar ao Terceiro Interessado até a totalidade das Ações de que for titular, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Artigo 22º. Se o Terceiro Interessado se recusar a concluir a compra de todas as Ações que os Participantes tenham proposto a alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta, o (s) alienante (s) estará (ão) impedido (s) de alienar qualquer de suas Ações ao Terceiro Interessado, salvo se obtiver a anuência prévia e escrita de todos os Participantes.

Artigo 23º. Em caso de emissão de novas ações da Companhia, em virtude de aumento de seu capital social, os Acionistas e a Companhia deverão praticar os atos necessários a fim de garantir ao Acionista Minoritário o direito de subscrever tantas novas ações quantas forem necessárias para que não sejam diluídos em razão de tal aumento de capital (as “Ações Adicionais”), pelo preço a ser definido pelo método *Broad Based Weighted Average*¹ (média ponderada), instituindo o “Direito de Não-Diluição”.

Artigo 24º. Para o exercício do Direito de Não-Diluição, a Companhia deverá notificar o Acionista Minoritário por escrito, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembleia em que o respectivo aumento de capital seja objeto de deliberação (a

¹ O método *Broad Based Weighted Average* é feito a partir de uma média ponderada, que impede o barateamento das ações da companhia em rodadas futuras de investimento.



“Notificação de Evento sujeito ao Direito de Não-Diluição”). Para exercer seu Direito de Não-Diluição, o Acionista Minoritário deverá formalizar sua decisão de subscrever as Ações Adicionais na Assembleia Geral em que o aumento de capital for aprovado pelos Acionistas (o “Prazo de Exercício da Direito de Não Diluição”), estendendo-se ao Acionista Minoritário o prazo para integralização das novas ações que for aprovado na Assembleia.

Artigo 25º. O Direito de Não-Diluição extinguir-se-á de pleno direito, caso o Acionista Minoritário não compareça à respectiva Assembleia, caso, tendo comparecido, deixe de exercer seu Direito de Não-Diluição ou, ainda, caso deixe de integralizar as Ações Adicionais no prazo fixado pela Assembleia.

Artigo 26º. Os demais acionistas, desde já, para fins de direito de não diluição, renunciam a seu direito de preferência na subscrição das Ações Adicionais para nada mais reclamarem a tal título.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 28º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionista (s) que represente (m) a maioria do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ Parágrafo 1º. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia em questão.



§ **Parágrafo 2º.** A eleição e a destituição dos membros da Diretoria exigirão a unanimidade de votos dos Acionistas presentes em Assembleia Geral.

Artigo 30º. Emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado, nos exatos termos da Lei nº 6.404, IV. conforme as competências:

- (a). A emissão será de no máximo 100 debêntures no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nominal expresso em moeda nacional.
- (b). As debêntures não serão conversíveis em ações.
- (c). As condições das debêntures, acontecerá por meio, certificado previamente emitido constará a forma de amortização e resgate das debêntures.
- (d). A subscrição de todas as debêntures da companhia será feita por meio de boletim específico.
- (e). As debêntures emitidas por esta companhia serão do tipo simples.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31º. A Companhia será administrada pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

§ **Parágrafo 1º.** Qualquer que seja a data de eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. Mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

§ **Parágrafo 2º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Artigo 32º. A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários dos membros da Diretoria, em montante global e anual, competindo.

SEÇÃO I – DIRETORIA



Artigo 33º. A Diretoria será composta por 01 (um) membro, Acionistas ou não, residente no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, para um mandato unificado de 3 (três) anos, escolhido em deliberação unânime dos Acionistas.

§ **Parágrafo 1º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada reunião para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato então em curso.

§ **Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 34º. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observado o disposto nos artigos 18 e 23 deste Estatuto Social.

Artigo 35º. Compete especialmente à Diretoria:

- (a). Cumprir e fazer cumprir com as deliberações deste Estatuto Social, e da Assembleia Geral.
- (b). Elaborar e apresentar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.
- (c). Apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- (d). Representar, isoladamente, a companhia perante as autoridades responsáveis pela emissão de certificados digitais especialmente, junto ao ITI – Instituto de Tecnologia da Informação e ICP – Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras e Instituições Bancárias.

Artigo 36º. Observado o disposto no parágrafo 1º, infra, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.



§ **Parágrafo 1º.** Os mandados outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinada, e não admitirão substabelecimento.

Artigo 37º. Em operações estranhas ao objeto social, é vedado à Diretoria ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

§ **Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. Conforme previsto no Parágrafo 2º Artigo 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a Companhia não irá instaurar Conselho Fiscal permanente, que poderá ser constituído posteriormente por meio de Assembleia Geral deliberativa sobre o tema, a pedido dos acionistas. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 39º. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 40º. Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido.

Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- (i). 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social;



- (ii). Quando o estatuto for omissivo e a assembleia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item I acima descrito;
- (iii). O eventual saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ **Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ **Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 41º. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 42º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 27, alínea “ii”, supra.

Artigo 43º. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 46º. Quaisquer disputas entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia serão decididas, nos termos do art. 109, §3º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por um tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, a serem escolhidos de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. A condução do processo arbitral caberá à Câmara de Comércio Brasil – Canadá, de acordo com o aludido regulamento. A arbitragem deverá ser realizada em Brasília/DF, em língua portuguesa, devendo ser aplicada à solução do conflito a legislação brasileira vigente.

§ **Parágrafo 1º.** Uma vez decidido qualquer eventual litígio entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia, nos termos do caput deste artigo 34, fica desde já esclarecido que, nos termos do art. 18, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, **(i)** a Companhia e/ou os acionistas que restarem vencidos pelo laudo arbitral não poderão intentar recurso ao Poder Judiciário; e **(ii)** a validade e eficácia do laudo arbitral não dependerão de homologação do Poder Judiciário.

§ **Parágrafo 2º.** Para dirimir as disputas de caráter cautelar surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as questões de caráter executório, fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 47º. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024.

Lucas Lacerda Esteves

OAB/DF nº 68.416

Advogado





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.468-4	DFP2400013080	25/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.894.341-20	EDUARDO ARAUJO DIAS	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

043.042.781-69	Lucas Lacerda Esteves	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

005.799.671-74	Marcela Manara Whately Paiva	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

897.098.611-15	WILLIAM SILVA DE ALMEIDA	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2495072 em 01/02/2024 da Empresa BNDT HOLDINGS S/A, CNPJ 42361015000125 e protocolo DFP2400013080 - 29/01/2024. Autenticação: 4329C817114C93FCC072DFA0B845AFA7F487391E. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.468-4 e o código de segurança pR2J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BNDT HOLDINGS S/A, de CNPJ 42.361.015/0001-25 e protocolado sob o número 24/010.468-4 em 29/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2495072, em 01/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.799.671-74	Marcela Manara Whately Paiva	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
897.098.611-15	WILLIAM SILVA DE ALMEIDA	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
725.894.341-20	EDUARDO ARAUJO DIAS	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
005.799.671-74	Marcela Manara Whately Paiva	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
043.042.781-69	Lucas Lacerda Esteves	31/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/01/2024



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2024, às 08:50.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/010.468-4.



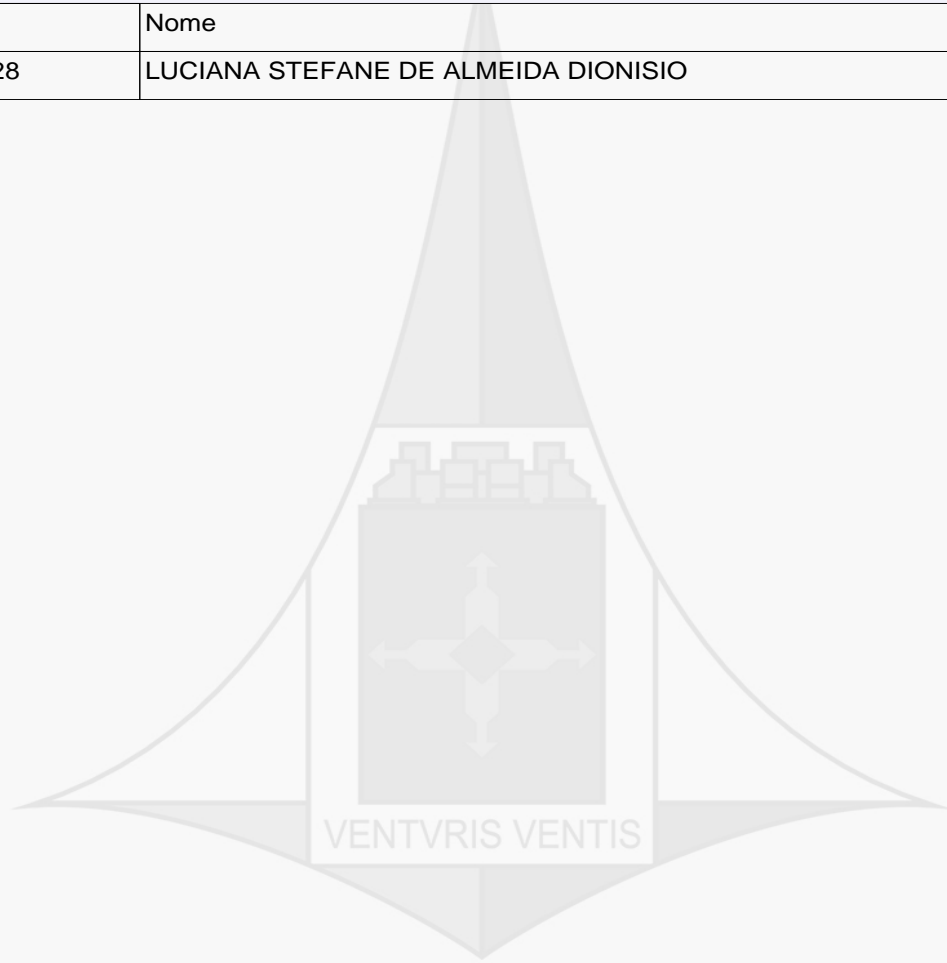


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2495072 em 01/02/2024 da Empresa BNDT HOLDINGS S/A, CNPJ 42361015000125 e protocolo DFP2400013080 - 29/01/2024. Autenticação: 4329C817114C93FCC072DFA0B845AFA7F487391E. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.468-4 e o código de segurança pR2J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.